

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a concessão de remoção de acordo com o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/90 aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 1.953, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Tendo em vista o que rege o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS do Ministério do Planejamento e demais orientações normativas, fica estabelecido o procedimento de concessão de remoção independentemente do interesse da Administração aos servidores no âmbito do IFRJ.

**Art. 2º** De acordo com a Lei nº 8.112/90 será concedida remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos seguintes casos:

**I** - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e

**II** - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

### **CAPÍTULO II DA REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE**

**Art. 3º** A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, deslocado no interesse da Administração, fica condicionada a que o deslocamento seja superveniente à união do casal.

**Art. 4º** O requerimento de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, que foi deslocado no interesse da Administração, deverá vir acompanhado de:

**I** - comprovação do vínculo de matrimônio ou união estável; e

**II** - documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou companheiro.

**Parágrafo único.** O provimento originário de cargo público não caracteriza remoção para acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

**CAPÍTULO III**  
**DA REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE**  
**Seção I**  
**Dos Requisitos para a Concessão**

**Art. 5º** A remoção por motivo de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame.

**Art. 6º** A avaliação pericial para concessão de remoção ao servidor por motivo de sua saúde ou de pessoa de sua família será realizada a pedido do interessado.

**Art. 7º** De acordo com o Manual SIASS considera-se pessoa da família, para efeito de remoção por motivo de acompanhamento:

**I** - cônjuge ou companheiro; e

**II** - dependente que viva as suas expensas e conste de seu assentamento funcional.

**Art. 8º** A avaliação pericial para concessão de remoção do servidor por motivo de doença em pessoa de sua família deverá ser realizada no familiar.

**Art. 9º** A avaliação pericial poderá basear-se em:

**I** - razões objetivas para a remoção;

**II** - se a localidade onde reside o servidor ou seu dependente legal é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

**III** - se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

**IV** - se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

**V** - quais os benefícios do ponto de vista de saúde que advirão dessa remoção;

**VI** - quais as características das localidades recomendadas; e

**VII** - se o tratamento sugerido e de longa duração e se não pode ser realizado na localidade de exercício do servidor.

**Art. 10.** O laudo deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança de local de exercício.

**Art. 11.** O requerimento de remoção por motivo de saúde do cônjuge, companheiro ou dependente do servidor deverá conter a comprovação do vínculo de matrimônio, união estável ou dependência, conforme o caso.

## **Seção II**

### **Das Etapas do Processo de Solicitação da Remoção por Saúde**

**Art. 12.** O servidor para solicitar a remoção deverá preencher o formulário do Anexo A desta Instrução que se encontra disponível na página do IFRJ com as informações nele requeridas.

**Art. 13.** Após o formulário ser preenchido, ocorrerá abertura de processo pela Coordenação de pessoal ou protocolo que procederá ao encaminhamento à Direção Geral para ciência.

**Art. 14.** Após a ciência da Direção Geral, o processo será encaminhado à Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST), onde será estudada a necessidade de avaliação multiprofissional.

**§1º** No caso de haver a necessidade, serão realizadas avaliação e parecer da equipe multiprofissional.

**§2º** Tanto na hipótese de haver ou não necessidade de avaliação multiprofissional, o processo será encaminhado pelo SST para a junta oficial.

**§3º** O laudo, emitido por junta oficial, é indispensável a análise do pedido de remoção e deverá, necessariamente, atestar a existência da doença ou motivo de saúde que fundamenta o pedido.

**Art. 15.** Após recebido o processo, será realizada perícia pela junta oficial e o processo será encaminhado para a DGP.

**Art. 16.** A DGP confeccionará a portaria e despachará para a Proad para sua assinatura.

**Art. 17.** Após a assinatura da portaria, a DGP notificará o servidor e as Direções Gerais envolvidas.

**Art. 18.** O processo será remetido para a Coordenação de Pessoal do Campus de lotação do servidor e o processo será arquivado.

## **Seção III**

### **Da Distribuição de Vagas Após a Remoção**

**Art. 19.** Visando ao equilíbrio dos servidores nos Campi e Reitoria do IFRJ, as remoções por saúde serão compensadas da seguinte forma:

**I** - o primeiro código de vaga disponível, seja originário ou derivado de vacância, do mesmo cargo para o Campus que recebeu a remoção, será transferido para o Campus de origem do servidor removido;

**II** - poderá ser oferecida vaga de outro cargo diferente do ocupado pelo servidor removido por entendimento formal entre os diretores gerais; e

**III** - até que a compensação do inciso I seja efetivada, o servidor removido deverá ser periodicamente avaliado para a verificação da continuidade do motivo que justificou a remoção.

§1º O disposto no item III deste artigo se aplica somente na hipótese de a remoção não tenha sido em caráter permanente.

§2º Caso a avaliação constatar a não permanência da necessidade da remoção, o servidor deve retornar ao campus de origem.

**Art. 20.** O período de reavaliação será determinado pelo médico/junta que estabeleceu a remoção, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

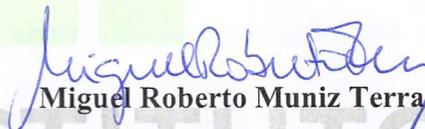
#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os atos de remoção são publicados no Diário Oficial da União e devem surtir efeitos no prazo mais célere possível.

**Art. 22.** As despesas da mudança para a nova sede, decorrentes de remoção a pedido, correm a expensas do servidor.

**Art. 23.** Revoga-se a Instrução de Serviço PROAD nº 13, de 8 de dezembro de 2016.

**Art. 24.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

  
Miguel Roberto Muniz Terra

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

INSTITUTO  
FEDERAL  
Rio de Janeiro

**Anexo A - Formulário para solicitação de remoção por motivo de saúde**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

**REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE**

INFORMAÇÕES DO SERVIDOR		
NOME COMPLETO		CAMPUS / SETOR DE ATUAÇÃO
CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA SIAPE
TELEFONES PARA CONTATO ( )	CÓDIGO/NÍVEL REF.:	E-MAIL
DATA DE ADMISSÃO		

REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE (MARQUE A OPÇÃO REQUERIDA)	
MOTIVO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR ( )	MOTIVO DE SAÚDE DO CONJUGUE, COMPANHEIRO OU DEPENDENTE <sup>1</sup> ( )

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DO PROCESSO	Nº DA FOLHA
PARECER DO MÉDICO ASSISTENTE QUE INDIQUE A NECESSIDADE DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE	
EXAMES COMPROBATORIOS, QUANDO FOR O CASO <sup>2</sup>	
PARECER DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ASSISTENTES QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE <sup>2</sup>	
OUTROS	

<sup>1</sup> - Os exames devem ser atuais (máx. de 3 meses). Exames antigos podem contribuir com a avaliação do caso.  
<sup>2</sup> - Não obrigatório.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
ARTS. 36 DA LEI 8.112/90;

Obs: a remoção por motivo de saúde é condicionada à avaliação por Junta Oficial em Saúde. É reservada à Administração Pública Federal indicar qualquer localidade de lotação que satisfaça às necessidades de saúde do servidor e resguarde os interesses da Administração.

**ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR:**


---



---



---



---



---

<sup>1</sup> - Estabelecido da seguinte forma na Lei 8.112/90, em seu Art. 36, Inciso III, Alínea b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97). O cônjuge, companheiro ou dependente devem estar incluídos no SIAPE. A solicitação de inclusão deve ser realizada à Diretoria de Gestão de Pessoas.

